



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 143 de 09 de junho de 2008.

**Autoriza o poder Executivo, proceder abertura
de crédito especial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessários para custear as despesas de implantação e manutenção do Programa PROJOVEM neste Município, mediante parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender o programa de que se trata o artigo anterior, serão provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no montante de R\$ 17.587,50 e contrapartida do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

07 – Secretaria de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0137 – Assistência Social Geral
2054 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM
31.90.04.00 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 11.000,00
33.90.30.00 _ Material de ConsumoR\$ 9.000,00

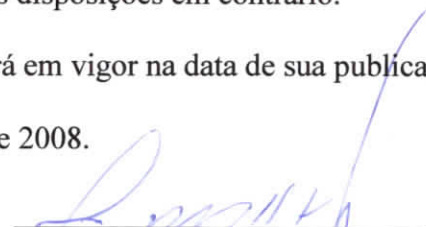
Art. 4º - Fica igualmente ao Poder executivo, autorizado a reabrir no exercício seguinte, os créditos, no valor dos saldos não utilizados no corrente exercício, conforme preceitua o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos para cobertura do crédito ora, decorreram da anulação parcial de dotação consignadas no orçamento vigente, consoante o que determina o Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 09 de junho de 2008.



José Milton Rodrigues
Prefeito